



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(Processo Administrativo nº.....)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'a' e 'i' da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Inscrição em curso relativo a Implantação da Reforma Tributária nos Municípios, promovido pelo IEM – Instituto de Estudos Municipais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CURSO EAD - AO VIVO - MÓDULO I - IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NOS MUNICÍPIOS: EC Nº 132/2023 E LC Nº 214/2025	UN	01	R\$ 730,00	R\$ 730,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1 O objeto desta contratação é enquadrado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, conforme do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A participação no curso citado a seguir revela-se de fundamental importância para o contínuo aperfeiçoamento técnico e profissional dos servidores que integram a Procuradoria-Geral do Município.

Curso EAD - Ao vivo - Módulo I - Implantação da Reforma Tributária nos Municípios: EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025: Terá como objetivo a atualização os envolvidos na gestão, arrecadação, fiscalização, orçamento e controle interno, acerca da implementação de ações efetivas, a fim de capacitá-los para o início da fase de transição para o novo Sistema Constitucional Tributário no Brasil, introduzido pela EC nº 132/2023 (Reforma Tributária) e regulamentado pela LC nº 214/2025, notadamente em relação aos seus impactos na gestão, arrecadação e repartição das receitas tributárias.

A legislação tributária municipal compreende diversas normas sobre tributos como o IPTU, ISS, ITBI, taxas e contribuições. Todavia, após a aprovação da EC nº 132/2023 (Reforma Tributária) e da LC nº 214/2025 (CBS, IBS, IS e Comitê Gestor do IBS), o Sistema Tributário





Municipal foi profundamente alterado, trazendo impactos significativos na legislação, tributação e arrecadação municipal, notadamente em razão da extinção gradual do ISS e do ICMS e implantação do novo imposto IBS (imposto sobre bens e serviços), de competência compartilhada entre Estados e Municípios, na criação do Comitê Gestor do IBS, entre outras dezenas de relevantes alterações na organização das atividades fiscais e tributárias, principalmente, na arrecadação, inclusive na repartição das receitas.

Trata-se, portanto, de uma oportunidade única de atualização sobre questões que impactam diretamente a atuação da advocacia pública e, de forma específica, a realidade do Município de Navegantes/SC.

Dessa forma, a participação dos servidores nesses cursos contribuirá significativamente para o fortalecimento institucional da Procuradoria-Geral do Município, promovendo a excelência na prestação dos serviços jurídicos.

2.2 O Estudo Técnico Preliminar foi dispensado, nos moldes do art. 10, I, do Decreto Municipal n. 361/2023.

2.3 A emissão de Parecer Jurídico foi dispensada, conforme previsto no art. 50, I, do Decreto Municipal n. 361/2023.

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

I – ID PCA no PNCP: 83102855000150-0-000002/2025;

II – Data de publicação no PNCP: 29/01/2025;

III – Número do item no PCA: 66;

IV – Classe/Grupo: 66 - Contratação de Cursos para Capacitação dos Servidores;

V – Identificador da Fatura Contratação: Nenhum.

Link para consulta: <https://pncp.gov.br/app/pca/83102855000150/2025/2>.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A participação dos servidores nesse curso será de suma importância para o fortalecimento institucional da Procuradoria-Geral do Município, promovendo não apenas o aperfeiçoamento técnico e profissional, mas também o alinhamento às boas práticas de gestão pública, arrecadação, fiscalização, orçamento e controle interno, acerca da implementação de ações





efetivas, a fim de capacitá-los para o início da fase de transição para o novo Sistema Constitucional Tributário no Brasil, introduzido pela EC nº132/2023 (Reforma Tributária) e regulamentado pela LC nº214/2025, notadamente em relação aos seus impactos na gestão, arrecadação e repartição das receitas tributárias, e o aprimoramento da atuação jurídica e administrativa voltada à execução de políticas públicas eficazes e transparentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratada deverá possuir experiência prévia na realização de cursos de capacitação;

4.2 Os cursos deverão abordar os temas descritos na tabela referida no item 1.1 do Termo de Referência;

4.3 A contratada deverá dispor material de apoio complementar ao curso de forma on-line;

4.4 A contratada deverá emitir certificados de participação ou conclusão, que comprovem formalmente a realização das atividades de capacitação, contendo, no mínimo, o nome do participante, nome do curso, carga horária, período de realização e assinatura dos responsáveis.

Subcontratação

4.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Não será exigida garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O curso ocorrerá no período: 09 e 10/12/2025.

5.2 Os serviços serão prestados na modalidade on-line.





6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

Rotinas de Fiscalização Contratual

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).





6.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9 Serão exigidos do contratante a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Municipal, Estadual e da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e demais que poderão ser solicitados pela contratada.

7. DO RECEBIMENTO

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no dia 09 de dezembro de 2025 (primeiro dia do curso), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de seus servidores encarregados pelo serviço e pelos fiscais de contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.





7.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no dia 10 de dezembro de 2025 (último dia do curso), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.10 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato do produto ou serviço entregue.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

7.14 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal do curso.

7.15 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





7.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.19 Não haverá pagamento antecipado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da Procuradoria-Geral do Município.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR PREVISTO
39 – 20.007.03.092.0002.2008.3.3.90.00.00	Manutenção e Funcionamento do PROCON	1.500.0000.5000.0000	R\$ 13.388,00





Navegantes, 17 de outubro de 2025.

RODRIGO SABINO SOARES

Procurador-Geral

THAYANE A. A. FERRARI

Gerente Administrativo e Finanças



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



ANEXO I

As documentações necessárias seguirão os artigos 62 a 70 da Lei 14.133 de 2021.

PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

- Identificação do responsável legal da empresa que assinará o contrato, com apresentação de documento pessoal (proprietário da empresa, sócio ou outra pessoa designada no contrato social, com poderes para representar a empresa);
 - No caso de outra pessoa ser designada por procuração com poderes para representar, deverá ser apresentado o documento pessoal;
- Versão consolidada do contrato social, estatuto social e ata de eleição dos membros, requerimento de empresário ou contrato de constituição de EIRELI, conforme o caso;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ;
- Certidão negativa de débitos: federais, estaduais e municipais da sede onde está localizada a pessoa jurídica;
- Certificado de regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de falência e concordata da sede da pessoa jurídica;
- Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- Consulta consolidada de pessoa jurídica no site do TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP);
- Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- Declaração de que o contratado não possui nenhum grau de parentesco consanguíneo ou afim, (em linha reta ou colateral até o 3º grau), ou por afinidade (em linha reta até o 3º grau ou em linha colateral até o 2º grau com Prefeito, Vice-prefeito, Secretários, Vereadores) – Art. 76 da Lei orgânica Municipal;
- Certidão/contrato/comprovação de exclusividade, quando for o caso.

